

**JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS,
IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: atendimento@grupotratorpecas.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO RODEIRO – ESTADO DO MINAS GERAIS.

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

JGS COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA , devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 50.893.146/0001-81, com sede a rua Justiniano Costa, 621, Planalto, na cidade de Montes Claros-MG, por seu representante legal já qualificado no processo, vem a presença deste Ilmo. Pregoeiro, nos termos do art. 165 da lei federal 14.133/2021, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto por BIG MÁQUINAS LTDA EPP, (recorrente), conforme as razões que passa a aduzir:

I – SÍNTESE DO RECURSO:

A Recorrente insurge contra a habilitação da JGS COMERCIO DE MÁQUINAS, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, tem como objeto a AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E ARADO COM REVERSÃO HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME CONVÊNIO Nº 945980/2023.

II – DOS FATOS E RAZÕES:

NÃO PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO AO ALEGADO, EM RAZÃO DE NÃO MERERER PROSPERAR.

A RECORRENTE apresentou recurso contra a decisão proferida no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025, alegando, em síntese, que recorrida “... apresentou a melhor proposta, ficando em primeiro lugar na classificação, sendo, contudo, desclassificada, o que se mostra indevido e lesivo ao seu direito, já que a mesma é empresa ME, assim como a segunda colocada..”

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: atendimento@grupotratorpecas.com.br

Ocorre que, a recorrente insurge contra a classificação da proposta da recorrida. Buscando satisfazer seu inconformismo por não ter apresentado a melhor proposta.

A recorrente apresenta alegações desprovidas de razoabilidade e fundamentação técnica e exigência de análise desproporcional, desconectada com os fatos e com os objetivos da licitação.

Veja que a recorrente restou classificada na posição 2 (dois) na lista de classificação.

Lista de Classificação do Lote 2			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA	50.893.146/0001-81	169.200,00
2	Big Máquinas LTDA	48.659.402/0001-29	169.300,00
3	FAMA TRACTOR LTDA	50.746.430/0001-25	170.000,00
4	CidaMq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli	32.396.643/0001-92	170.250,00
5	RGM BUSINES LTDA	11.141.128/0001-91	171.500,00
6	NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	24.735.598/0001-25	189.890,00
7	SHOPPING RURAL	12.132.146/0001-70	189.900,00
8	M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	41.132.034/0001-17	215.000,00
9	PEDRO PIRES JUNIOR	05.507.847/0001-80	225.000,00
10	NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	51.552.005/0001-68	247.900,00
11	BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	48.161.058/0001-43	249.000,00
12	PUMA MAQUINAS LTDA	23.655.349/0001-67	252.000,00

Licitacoo Digital :: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO - Unidade Única

Página 12 de 13

Outrossim, a recorrente não está declarada como condição de ME/EPP no portal eletrônico. **Condição indispensável** para fazer jus aos benefícios da lei complementar 123/2006.

The screenshot displays the 'Classificação' (Classification) screen for Lot 02. At the top, it shows the bidding process details: 'Processo licitatório Nº: 012/2025', 'Pregão eletrônico Nº: 02/2025', and 'Unidade Única: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO'. The current user is identified as 'Você é o fornecedor 12' in 'Modo aberto' (Open mode). The main area shows the negotiation status for 'LOTE 02' with 12 participants. The negotiation is 'finalizada' (finalized) with a 12.23% discount. The 'Melhor valor' (Best value) is R\$ 169.200,00, and the 'Seu valor' (Your value) is R\$ 189.900,00. A 'Enviar' (Send) button is visible. On the right, there are options for 'Exclusivo ME/EPP/COOP' (unchecked), 'Preferência regional/local' (unchecked), and 'Intervalo mínimo' (R\$ 10,00). Below this, there is a 'Melhores Lances' (Best Offers) table:

Posição	Fornecedor	Valor
01*	ME/EPP/COOP	R\$ 169.200,00
02*	ME/EPP/COOP	R\$ 169.300,00
03*	ME/EPP/COOP	R\$ 170.000,00

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: atendimento@grupotratorpecas.com.br

O edital nos subitens 4.5 e 4.5.1 instrui que a licitante marque sua condição no “campo próprio do sistema eletrônico”, sob pena de usufruir dos benefícios reservados às ME/EPPs.

4.5 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A assinalação do campo “não” impedirá o licitante de usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 no item de ampla concorrência e impedirá o prosseguimento no certame no item exclusivo para ME/EPP/Equiparadas.

O edital ainda deixa claro a responsabilidade da licitante quanto à operação do sistema eletrônico da licitação

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação na presente licitação eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações da AMM Licita, disponível no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

3.2 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Rodeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não obstante, art. 5º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagra expressamente a observância aos seguintes princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: atendimento@grupotratorpecas.com.br

juízo objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Ainda no art. 25 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e **as regras relativas** à convocação, **ao juízo, à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (grifamos)

Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com relação ao qual Diógenes Gasparini esclarece:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento. (...)”

Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)” Grifamos.

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: atendimento@grupotratorpecas.com.br

Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: a Administração Pública e **os interessados estão vinculados e obrigados ao cumprimento das condições previstas no Edital.**

Sem embargos de doudas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e análise da habilitação, pois, **além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração,** evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, **ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital não sejam descumpridas pela Administração ou pelos licitantes.**

Outro ponto importante é quanto a declaração de atendimento da condição de Micro Empresa– ME, alegada.

2. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa BIG MÁQUINAS LTDA encontra-se regularmente enquadrada como Microempresa, conforme:

- Declaração apresentada nos autos;
- Comprovação em seu CNPJ/Comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal;
- Registro na plataforma do pregão eletrônico.

A recorrente, BIG MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.659.402/0001-29, no ano de 2024, celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte - ME/EPP.

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: atendimento@grupomotorpeças.com.br

Conforme informações do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos links abaixo disponibilizados, a mesma superou o valor **R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais)** em contratos com a administração pública somente no ano de 2024.

https://pncp.gov.br/app/contratos?q=BIG%20M%C3%81QUINAS%20LTDA&pagina=1&status=nao_vigente

https://pncp.gov.br/app/contratos?q=BIG%20M%C3%81QUINAS%20LTDA&pagina=2&status=nao_vigente

A Lei Federal 14.1333/2021 estabelece no Art. 4º, parágrafos 2º e 3º:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo **fica limitada às** microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Grifamos)

Veja o que orienta o Tribunal de Contas da União sobre o tema¹:

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: atendimento@grupotratorpecas.com.br

4.5.2.4. Participação de microempresas e de empresas de pequeno porte:

O tratamento diferenciado para as ME/EPP **não poderá ser invocado nas hipóteses relacionadas a seguir**. Nesses casos, a ME/EPP participará do certame em igualdade de condições com os demais licitantes:

- a. quando a ME/EPP estiver enquadrada nas condições definidas no art. 3º, § 4, da LC 123/2006;
- b. nas contratações cujo valor estimado supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento como EPP. Ou seja, o tratamento diferenciado só será aplicado em licitações com valor estimado de até R\$ 4.800.000,00;
- c. **quando, no ano-calendário de realização da licitação, a ME/EPP tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Portanto, a ME/EPP só poderá usufruir do tratamento diferenciado se a soma dos valores de seus contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação não ultrapassar R\$ 4.800.000,00. A Administração deve exigir do licitante uma declaração de observância desse limite para aplicar o regime diferenciado. Também é prudente consultar o PNCP para verificar se os contratos celebrados pela empresa não extrapolam esse valor. (Grifamos)**

¹ Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-5-2-4-participacao-de-microempresas-e-de-empresas-de-pequeno-porte-2/>

Veja ainda em decisão recente do Tribunal de Contas da União -TCU sobre o tema. O TCU, ao proferir o **Acórdão nº 623/2025** – TCU – Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, **aplicou a declaração de inidoneidade** pelo prazo de 6 meses a uma **licitante que declarou falsamente ser ME/EPP**..

No caso acima, mesmo sem ter obtido vantagem diretamente, por ter ocorrido a participação em itens exclusivos para ME/EPP com base em declaração falsa, o tribunal

**JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS,
IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: atendimento@grupotratorpecas.com.br

aplicou a declaração de inidoneidade por 6 meses, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992.

Resta evidenciado que não merecem prosperar as razões da recorrente.

III – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Pelas razões expostas, a improcedência do pedido da recorrente também é medida que se impõe. Visto que a mesma, por puro inconformismo, em detrimento da supremacia do interesse público, busca oportunidade para satisfazer seu inconformismo por não ter apresentado a melhor proposta que atendesse aos objetivos da presente licitação.

Pelo exposto, é a presente para REQUERER:

- a) O NÃO PROVIMENTO INTEGRAL do recurso, uma vez que impertinentes as razões recursais apresentadas.
- b) Oportunamente, REQUER a manutenção da decisão do i. pregoeiro, uma que vez está plenamente de acordo com os princípios licitatórios e pela correção que se requer para o desfecho do certame.

Termos em que;

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 24 de abril de 2025.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
CPF nº 000.891.626-84
Representante legal